



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
"Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022"
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE AGOSTO DE 2022

"Autoriza a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências".

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa.

Art. 2º Os medicamentos e seus compostos indicados no art. 1º passam a fazer parte da lista de opções a serem utilizados para prevenção de Acidente Vascular Isquêmico na Fibrilação Atrial e na Profilaxia e Tratamentos de Fenômenos Trombóticos Venosos Trombose Venosa, Embolia Pulmonar, entre outras indicações e de acordo com orientação e prescrição médica.

Art. 3º O Poder Executivo deverá promover ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. **Ementa:** "Autoriza a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências". **1**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei busca atender a população com perfil acima citado na prevenção, profilaxia e tratamento convencional para a condição que é realizada.

A necessidade de ampliação da oferta de medicamentos anticoagulantes reforça as opções dos médicos na busca de melhores resultados para seus pacientes, deixando de ser, apenas e tão somente disponíveis no SUS a Varfarina e Heparinas por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF.

Diante do ora exposto, conclamo os Nobres Pares dessa Casa Legislativa o acolhimento desse Projeto de lei. Diante do ora exposto, rogamos dos ilustres Pares o acolhimento desse Projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS